



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

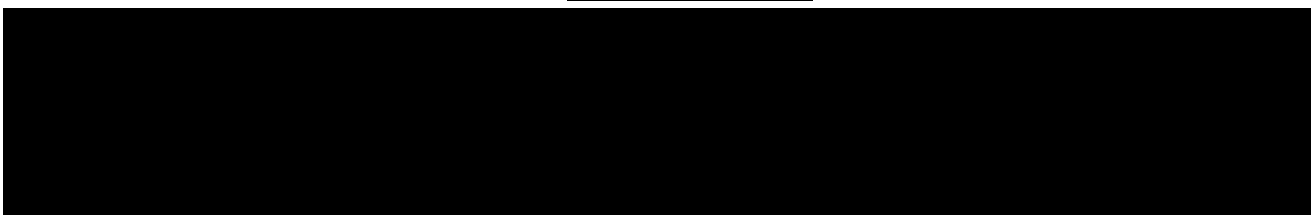
Contrato de prestação de serviços

Entre:

Freguesia de São Domingos de Benfica, do Concelho de Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 505 203 731, com sede na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048 Lisboa, com correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt, aqui representada pelo seu Presidente, *José do Carmo Ataíde da Câmara*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

Garden Props – Artigos Para Jardim Lda., com Código de Certidão Permanente



adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **colocação de vedação no parque canino que se situa no Parque Bensaúde, em São Domingos de Benfica, Lisboa.**

Cláusula 2.ª – Documentos do contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a - Prazo

1. A aquisição de serviços está sujeita ao prazo contratual que tem início a 17 de fevereiro de 2025 e termina a 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-se-lhe eficácia retroativa, nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao termo do prazo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional, competente, diligente, zelosa, isenta e independente, utilizando para tal os conhecimentos técnicos de que dispõe.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Códigos dos Contratos Públicos, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do Adjudicatário:
 - a. Obrigação de cumprir todas as normais legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Obrigação de colaborar idoneamente na colocação de vedação no parque canino que se situa no Parque Bensaúde.
 - c. Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, ou à entidade por esta indicada, na pendência da aquisição de serviços, quaisquer informações e esclarecimentos relativos à mesma.

Cláusula 5.^a - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no parque canino do Parque Bensaúde, em São Domingos de Benfica, Lisboa.

Cláusula 6.^a - Tipo de procedimento

O contrato é celebrado através do procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP, e foi autorizado por Despacho do Presidente da Freguesia de São Domingos de Benfica, nos termos das competências atribuídas.

Cláusula 7.^a – Preço contratual

1. O presente procedimento tem o preço contratual de 9 542,50 € (nove mil quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução dos trabalhos objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 9.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade

- 1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pela globalidade dos serviços prestados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela sua boa execução.
- 2. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
- 3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões no fornecimento resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por sua conta, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 5. As ações de supervisão e controlo da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.

Cláusula 11.^a - Incumprimento e resolução do contrato

- 1. A Entidade Adjudicante poderá, sem prejuízo de penalidade contratuais, resolver o Contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo, o caso de o Adjudicatário violar de forma grave e reiterada quaisquer uma das suas obrigações.
- 3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do Direito.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b. Incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;
 - c. Prestação de falsas declarações.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Gestor do contrato

A entidade adjudicante, para efeitos do disposto do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do Código dos Contratos Públicos, designa *Diogo Amaral* como Gestor do Contrato.

Cláusula 14.ª - Resolução por iniciativa do adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Dispensa de caução

Não é exigível a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios emergentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas a Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

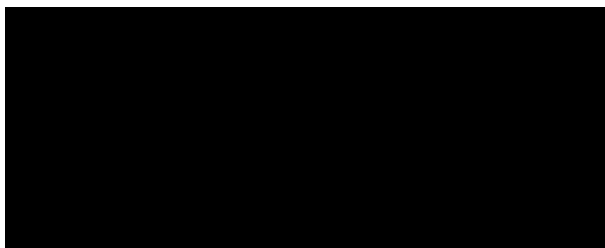
Cláusula 19.^a - Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado pelo Despacho n.º **121/PRE/2025** e, através do Despacho n.º **121-A/PRE/2025**, foi adjudicado e foi aprovada a minuta que prefigura a sua celebração.
3. O encargo assumido com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, com o **compromisso n.º 856**.
4. O presente contrato expressa integralmente o estabelecido entre as Outorgantes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por cinco páginas rubricadas por estas, à exceção da última, por conter as assinaturas.

Lisboa, 25 de março de 2025

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

